



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, no uso de suas prerrogativas legais, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020, de 08/05/2020, Lei nº 14.660, de 23/08/2023, Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, vem realizar **Chamada Pública**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais ou Informais, Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **09:00 horas** do dia **30 de setembro de 2024**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso.

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de Mulheres da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do ano letivo de 2024, conforme descrição dos itens no Anexo I - Termo de Referência.

**2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

2.1.1. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Envelope nº 02**);
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo Anexo III).

2.1.2. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Envelope nº 02**);
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo Anexo III).

2.1.3. ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- VII - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII - cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Envelope nº 02**);
- X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo Anexo III);
- XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo IV).
- XII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das desconformidades, caso não apresentar a documentação em situação regular, será inabilitado.

### 3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 4/2015).

3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres ([Lei nº 14.660/2023](#)), não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de E-mail ou Aplicativo de Mensagem indicado pela proponente vencedora.

5.2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares: 08:00h – 12:00h e 13:00h – 17:00h), bem como aguardar a conferência de todos os itens por pessoa habilitada para este fim.

5.3. A Proponente Vencedora deverá substituir os materiais/produtos que não estiverem em conformidade com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Itaiópolis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, e dentro do prazo definido no item 5.1 deste Edital nos locais indicados abaixo:

LOCAIS	ENDEREÇOS
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erци	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
E. M. Centro Educativo Itaiópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – Localidade Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte)	Rua Paulo Klodzinski, 799 - Centro

#### 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

130 - 07.002.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	1.552.0000.1430
123 - 07.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1.552.0000.1430

#### 7. PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, após o fornecimento dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Empenho, nos locais designados.

b) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s);

e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como estar regular perante a vigilância sanitária através de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;

i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

j) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;

b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão do Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência;

e) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto.

f) Efetuar o pagamento conforme definido no item 7 deste Edital.

g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

10.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

10.9. A CONTRATADA será responsável por manter atualizados os registros na vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores sanitários de acordo com a atividade desenvolvida, durante toda a duração do contrato.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, sem possibilidade de prorrogação.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

#### 13. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

#### 14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art 115, *caput*).

#### 15. DAS SANÇÕES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 15.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) ou protocolizar no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaipópolis.
- 16.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Chamada Pública, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.4. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

#### **17. DOS RECURSOS**

- 17.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, e poderá ser encaminhado para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) ou protocolizar no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaipópolis.
- 17.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O presente Edital de Dispensa de Licitação poderá ser obtido nos seguintes locais: Departamento de Compras e Licitações, [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaipópolis, Sindicato Rural de Itaipópolis e EPAGRI.
- 18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). (**Resolução nº 21, de 16/11/2021**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

**19. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Comissão de Contratação

Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis – SC, CEP 89340-000.

Presidente da Comissão de Contratação: Helen Scarlet Schneider – E-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) – Telefone: (47) 3652 2211;

Esclarecimento referente à descrição do objeto:

Mariana L.S. Scrock – Nutricionista – E-mail: [alimento.escolar@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:alimento.escolar@itaiopolis.sc.gov.br) – Telefone: (47) 36522152

Itaiópolis – SC, 03 de setembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de Mulheres da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do ano letivo de 2024, conforme especificações abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
Abóbora Cabotiá Congelada - Kg. Abóbora tipo cabotiá/japonesa, cortada (fatias ou cubos 2x2cm) descascada e congelada. De colheita recente, boa qualidade, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Acondicionadas em pacotes de 1kg, com rotulagem adequadas às normas vigentes. Isento de cristais de gelo e sinais de descongelamento. Entrega Mensal	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
Abobrinha congelada – Higienizada, descascada, picada e congelada. Cubos de 2x2. Próprios para o consumo, oriundos de legumes sadios, com colheita recente – Acondicionados em Embalagem 1kg, identificadas com informações do produtor e rotulagem padrão conforme legislação vigente.	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Aipim Descascado e Congelado - Kg. Raiz descascada de elevada qualidade, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade. Isento de cristais de gelo e sinais de descongelamento. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com colheita recente; Obedecer os padrões ANVISA. As embalagens deverão ser identificadas com informações produtor e legislações de rotulagem vigentes. Entrega Mensal.	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
Alface - UND. Tipo crespa, com folhas de coloração verde, fresca tenra, limpa e sem marcas de insetos. Não serão aceitas folhas murchas, danificadas, amareladas ou com sujidades, parasitas e larvas.	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
Beterraba - Kg. De 1ª qualidade, roxa. Casca firme, íntegra, sem manchas, sem brotos, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, firme, odor característico, sabor levemente adocicado, sem manchas. Tanto na superfície quanto na polpa não deverá haver sinais de deterioração de nenhuma espécie.	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
Brócolis - MÇ. De primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Deve vir protegido por suas próprias folhas.	500	R\$ 6,62	R\$ 3.310,00
Brócolis congelado - Higienizado, processado, congelado em floretes. Próprios para o consumo, oriundos de legumes sadios, com colheita recente – Acondicionados em Embalagem 1kg, identificadas com informações do produtor e rotulagem padrão conforme legislação vigente.	300	R\$ 19,46	R\$ 5.838,00
Cebolinha- MÇ. Folhas de cor verde, de 1ª qualidade. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas.	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
Laranja Pêra. O produto deve apresentar as características da variedade bem definidas, bem formada, fresca, limpa, sadia, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos graves, firmes. Estar em perfeita condição de conservação e maturação. Sem vestígios de pragas ou deterioração. Colhido de forma a manter o fruto íntegro. Peso médio unitário 90g. Embalagem de 1kg.	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
Morango Congelado - Kg. Morango maduro, higienizado, sem cabo, congelado sem adição de água ou açúcar. Embalado em pacotes de 1kg. Isento de cristais de gelo e sinais de descongelamento. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de frutas sadias, com colheita recente; Obedecer os padrões ANVISA. As embalagens deverão ser identificadas com informações produtor e legislações de rotulagem vigentes. Entrega Mensal.	300	R\$ 29,15	R\$ 8.745,00
Pêssego - KG- Fruta de primeira qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	400	R\$ 9,77	R\$ 3.908,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Repolho Branco - UND. De 1ª qualidade, liso. Cabeça íntegra, sem sujidades, manchas, vestígios de pragas. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa. Peso médio por unidade de aproximadamente 1,5Kg no mínimo	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
Salsinha - MÇ Folhas de cor verde, de 1ª qualidade. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas	980	R\$ 4,40	R\$ 4.312,00
Tangerina - Kg. De 1ª qualidade. Fruta in natura, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. Uniformes, sem ferimentos ou defeitos graves. Peso médio do fruto de cerca de 90 a 120g. Colhido de forma a conservar o fruto íntegro	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Batata salsa congelada - Kg. Batata Salsa/mandioquinha descascada e congelada. De colheita recente, boa qualidade, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Acondicionadas em pacotes de 1kg, com rotulagem adequadas às normas vigentes. Isento de cristais de gelo e sinais de descongelamento. Entrega Mensal	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
Cenoura congelada - Higienizada, descascada, picada e congelada. Cubos de 2x2 - Embalagem 1kg	400	R\$ 9,48	R\$ 3.792,00
Biscoito de polvilho - Biscoito caseiro de polvilho tipo peta, isento de açúcar, glúten, lactose e aditivos. Assado. Acondicionado em embalagens atóxicas de 100g, com rotulagem adequada às normas vigentes. Validade mínima 2 meses. Entrega Mensal	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
Carne de peixe (Tilápia) - Embalagem 1kg. File de peixe do tipo tilápia cortado em "V", isento de espinhos, com no máximo 10% (dez por cento) de perdas referentes à limpeza e descongelamento, sem pele. Contendo selo de inspeção federal, estadual ou municipal, o produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, deve ser armazenada e entregue à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Sem sinais de descongelamento. Rotulagem conforme a legislação vigente. Sem ruptura ou danos na embalagem. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega.	400	R\$ 47,80	R\$ 19.120,00
Chuchu congelado - Higienizado, descascado, picado e congelado. Cubos de 2x2 - Embalagem 1kg	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
Feijão Preto - Kg. Selecionado, tipo 1, isento de matéria terrosa, grãos imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente contendo 1kg.	500	R\$ 8,98	R\$ 4.490,00
Suco uva: Frasco de 1,5l. Integral, sem adição de açúcar, sem corantes e conservantes sintéticos. Livre de sujidades e objetos estranhos ao alimento. Validade mínima de 12 meses a partir da data de recebimento.	500	R\$ 19,78	R\$ 9.890,00
Geleia de fruta sem açúcar - Geleia produzida a partir de frutas sadias, sem adição de açúcar ou outros adoçantes. Embalagem mínima 500g. Rotulado conforme a legislação vigente. Validade mínima 3 meses.	200	R\$ 19,75	R\$ 3.950,00
Pão Caseiro- Und. Pão Caseiro inteiro, produzido através do uso de matérias primas de qualidade, isento de gordura trans, sem aditivos. A fabricação do produto deve ter prazo máximo de um dia no ato da entrega e validade mínima de 5 (cinco) dias. O produto deve ser rotulado conforme as normas vigentes. Acondicionado em embalagens atóxicas, com peso mínimo de 500g.	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
Pão de Vegetais- Und. Pão Caseiro inteiro, produzido através do uso de matérias primas de qualidade, isento de gordura trans, com a adição de vegetais (Abóbora, beterraba, cenoura, batata, espinafre, entre outros). A fabricação do produto deve ter prazo máximo de um dia no ato da entrega e validade mínima de 5 (cinco) dias. O produto deve ser rotulado conforme as normas vigentes. Acondicionado em embalagens atóxicas, com peso mínimo de 500g.	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00

1.2. Valor Total: **R\$ 119.945,00** (cento e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII, o qual dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 208, o qual estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o emprego da alimentação saudável e adequada, a qual compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com sua faixa etária;

Considerando que a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado;

Justifica-se assim a necessidade da aquisição dos Gêneros Alimentícios descritos neste edital.

**3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de E-mail ou Aplicativo de Mensagem indicado pela proponente vencedora.

3.2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares: 08:00h – 12:00h e 13:00h – 17:00h), bem como aguardar a conferência de todos os itens por pessoa habilitada para este fim.

3.3. A Proponente Vencedora deverá substituir os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Itaipópolis.

3.4. Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, e dentro do prazo definido no item 3.1 deste Termo de Referência, nos locais indicados abaixo:

LOCAIS	ENDEREÇOS
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
E. M. Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 – Centro
E.M Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – Localidade Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte)	Rua Paulo Klodzinski, 799 - Centro

**4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

130 - 07.002.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	1.552.0000.1430
123 - 07.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1.552.0000.1430

**5. PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, após o fornecimento dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Empenho, nos locais designados.

b) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s);
- e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como estar regular perante a vigilância sanitária através de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidas neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- j) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;
- b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão do Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no item 5 deste Termo.
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 8.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 8.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 8.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 8.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 8.9. A CONTRATADA será responsável por manter atualizados os registros na vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores sanitários de acordo com a atividade desenvolvida, durante toda a duração do contrato.

#### 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, sem possibilidade de prorrogação.

#### 10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art 115, caput).

**13. DAS SANÇÕES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

13.2.2.1. Multa de Mora:

- a)** O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b)** Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c)** A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.
- d)** A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

13.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- a)** Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.
- b)** Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Responsáveis pela Secretaria Requisitante

MARIANA LUIZA SELBACH SCROCK  
Nutricionista – RT PNAE  
CRN 10-6970

ANGÉLICA LETÍCIA DOS REIS SCHULTZ  
Secretária Municipal de Educação e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**APROVAÇÃO:**

O presente Termo de Referência já assinado pela Nutricionista e Secretária Municipal de Educação e Esporte, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

						Total agricultor
						Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**PARA GRUPO FORMAL**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., SC, CEP: ....., neste ato representado (a) pelo Sr (a) ....., portador(a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente e domiciliado na ....., nº....., na cidade de ....., SC, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no PROJETO DE VENDA;

**OU**

**PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente e domiciliado na .....nº....., na cidade de ....., SC, CEP: ....., **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no PROJETO DE VENDA;

**OU**

**PARA GRUPO INFORMAL**

Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*,  
Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*,  
Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente (s) e domiciliado (s) na ....., nº....., na cidade de ....., SC, CEP:....., **DECLARAMOS** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no PROJETO DE VENDA.

..... de ..... de 2024

NOME: .....

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA GRUPO FORMAL CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_  
declara, de sua responsabilidade e que faz o controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme previsto no § 1º do art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ..... /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*4\*.

**CONTRATADA:** (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à \_\_\_\_\_, nº..... (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais).

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente autorizado pela Chamada Pública nº 02/2024, de 23 de agosto de 2024, homologado em ...../...../2024, fundamentado nas disposições das Leis nºs: 11.947/2009, 14.660/2023 e 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de Mulheres da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução nº 21, de 16/11/2021).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	UN	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado no Termo de Referência)	Preço Total
Valor Total do Contrato					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de E-mail ou Aplicativo de Mensagem indicado pela Contratada.

5.2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares: 08:00h – 12:00h e 13:00h – 17:00h), bem como aguardar a conferência de todos os itens por pessoa habilitada para este fim.

5.3. A Contratada deverá substituir os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Itaipópolis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, e dentro do prazo definido no item 5.1 deste Contrato, nos locais indicados abaixo:

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
E. M. Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – Localidade Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte)	Rua Paulo Klodzinski, 799 - Centro

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

130 - 07.002.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	1.552.0000.1430
123 - 07.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1.552.0000.1430

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, após o fornecimento dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA: DAS NOTAS FISCAIS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Empenho, nos locais designados.

b) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s);
- e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como estar regular perante a vigilância sanitária através de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- j) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas na cláusula décima oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;
- b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão do Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula sétima deste Contrato;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 12.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 12.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 12.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 12.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 12.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).
- 12.9. A CONTRATADA será responsável por manter atualizados os registros na vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores sanitários de acordo com a atividade desenvolvida, durante toda a duração do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, sem possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art 115, caput).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES**

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) deixar de apresentar amostra quando solicitado;

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

18.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

18.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

18.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.3.1. A sanção prevista neste sub item que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaiópolis - SC, ..... de ..... de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Testemunhas: